



RESOLUÇÃO PPGE CB Nº 12/2026

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do Art. 10, da Resolução CONSEPE nº 06/2025, considerando a ementa e os objetivos formativos do componente curricular “CIE100557 - Estágio em Gestão de Projetos de Conservação”, com carga horária de 90 (noventa) horas e 2 (dois) créditos:

RESOLVE

Dispor sobre os critérios e procedimentos para dispensa, mediante convalidação de atividades, do componente curricular “CIE100557 - Estágio em Gestão de Projetos de Conservação”.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Estabelecer critérios e procedimentos para a dispensa do componente curricular “CIE100557 - Estágio em Gestão de Projetos de Conservação”, mediante convalidação de atividades profissionais, técnicas ou institucionais previamente realizadas pelo(a) doutorando(a).

§ 1º – A dispensa terá caráter excepcional e dependerá de demonstração de equivalência entre as atividades realizadas, os objetivos, a carga horária, o nível de complexidade, a supervisão e os produtos previstos na ementa do componente curricular.

§ 2º A convalidação e dispensa serão decididas pelo Colegiado do PPGE CB após análise do conjunto documental e de parecer emitido por pela Comissão de Estágio em Gestão.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, considera-se convalidação o reconhecimento acadêmico de experiência aplicada previamente concluída, para efeito exclusivo de dispensa integral do componente curricular.

Parágrafo único - Não será concedida convalidação parcial de carga horária; quando a documentação apresentada não comprovar equivalência integral, o(a) discente deverá cumprir o componente curricular nos termos de sua ementa.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE CONVALIDAÇÃO

Art. 3º Poderão ser convalidadas atividades desenvolvidas em instituição externa à UESC diretamente relacionadas à conservação da biodiversidade, gestão ambiental, sustentabilidade, manejo de recursos naturais, governança socioambiental, planejamento territorial, restauração ecológica, monitoramento ambiental, educação ambiental ou políticas públicas ambientais.

Art. 4º São exemplos de atividades passíveis de reconhecimento, desde que atendidos cumulativamente os requisitos desta Resolução:

- I - atuação técnica ou profissional em órgão público, organização não governamental, fundação, instituto de pesquisa, unidade de conservação, empresa ou organização da sociedade civil com atuação socioambiental;
- II - participação substancial na concepção, coordenação, execução, monitoramento ou avaliação de projetos, programas ou políticas de conservação e gestão ambiental;



**Programa de Pós-Graduação em
Ecologia e Conservação da Biodiversidade**

- III - elaboração ou implementação de planos de manejo, protocolos de monitoramento, diagnósticos ambientais, pareceres técnicos, instrumentos de gestão, bases de dados aplicadas ou sistemas de monitoramento e avaliação;
- IV - desenvolvimento de produtos técnicos, educativos, estratégicos ou tecnológicos destinados a uma instituição ou público usuário definido;
- V - prestação de assessoria ou consultoria técnica com escopo, carga horária e produto final comprováveis;
- VI - condução de cursos, oficinas ou processos formativos voltados à gestão socioambiental, desde que integrem projeto institucional e resultem em produto ou relatório de aplicação;
- VII - outras experiências de natureza equivalente, a critério do Colegiado do PPGEGB.

Art. 5º As atividades deverão ter resultado em um ou mais produtos de aplicação prática, tais como relatório técnico, protocolo, plano, parecer, cartilha, material didático ou audiovisual, base de dados, diagnóstico, documento orientador, ferramenta de gestão, proposta de política pública, produto tecnológico, curso, oficina ou sistema de monitoramento e avaliação. Estes produtos serão avaliados para a convalidação com o estágio gestão.

Art. 6º Não serão, isoladamente, consideradas suficientes para convalidação:

- I - atividades rotineiras de pesquisa acadêmica vinculadas à tese, dissertação, iniciação científica ou projeto do(a) orientador(a), sem demanda institucional externa e sem produto aplicado;
- II - coleta de dados, trabalho de campo, processamento de amostras ou análises laboratoriais sem participação comprovada em processos de gestão ou tomada de decisão;
- III - autoria de artigos científicos, capítulos, resumos, pôsteres ou apresentações em eventos;
- IV - participação em congressos, seminários, reuniões, cursos ou disciplinas apenas como ouvinte ou estudante;
- V - atividades regulares de docência, monitoria, estágio de docência ou orientação acadêmica;
- VI - participação meramente nominal em conselhos, comitês, equipes ou projetos, sem atribuições, carga horária e entregas comprovadas;
- VII - atividades já utilizadas para obtenção de créditos, aproveitamento curricular ou titulação em outro componente ou curso.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 14 de setembro de 2026.

CAMILA RIGHETTO CASSANO
COORDENADORA DO PPGEGB